



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONEPE**

**Aprova Normas de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos de Graduação em Geografia – Licenciatura diurna (430), Licenciatura noturno (432) e Bacharelado (431) e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE no uso de suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO** a legislação que trata das Normas Gerais de Estágio Curricular dos Cursos de Graduação da UFS;

**CONSIDERANDO** que as atividades de estágio curricular devem articular teoria e prática, consolidando o saber e as habilidades necessárias à formação do aluno;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO** ao analisar o processo nº 14632/08-18;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar as Normas de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Graduação em Geografia, modalidades Licenciatura e Bacharelado, de acordo com os Anexos I e II, respectivamente.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONEPE**

**ANEXO I**

**NORMAS DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM  
GEOGRAFIA MODALIDADE LICENCIATURA**

**SEÇÃO I**

**Dos Objetivos do Estágio**

**Art. 1º** No âmbito da Universidade Federal de Sergipe entende-se como estágio curricular o conjunto de horas nas quais o estudante executa atividades de aprendizagem profissional e sociocultural, em situações reais de vida e de trabalho, na comunidade em geral ou junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sob responsabilidade e coordenação desta instituição. O estágio curricular tem caráter eminentemente pedagógico e deve atender aos seguintes objetivos:

- I. oferecer ao aluno de Geografia Licenciatura a oportunidade de desenvolver atividades típicas de sua futura profissão na realidade social do campo de trabalho;
- II. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- III. representar oportunidade de integração de conhecimentos, visando à aquisição de competência técnico-científica comprometida com a realidade social;
- IV. participar, quando possível ou pertinente, da execução de projetos, estudos ou pesquisas;
- V. permitir a retro alimentação das disciplinas e dos cursos, ensejando as mudanças que se fizerem necessárias na formação dos profissionais, em consonância com a realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- VI. contribuir para o desenvolvimento da cidadania, integrando a Universidade à Comunidade.

**Art. 2º** O estágio pode ser caracterizado como:

- I. Estágio Curricular Obrigatório – será previsto no currículo padrão do Curso de Geografia Licenciatura em forma de disciplinas: Estágio Supervisionado em Ensino de Geografia I, II, III e IV com uma carga horária de 420 (quatrocentas e vinte) horas, ou,
- II. Estágio Curricular Não-obrigatório – é aquele realizado, voluntariamente, pelo estudante para complementar sua formação acadêmica profissional;

**§1º** O aluno poderá realizar estágio curricular não-obrigatório após cursar a disciplina Geografia e Filosofia

**§2º** O estágio curricular não-obrigatório será aceito para aproveitamento como carga horária complementar desde que o aluno apresente projeto e relatório para aprovação pelo Colegiado.

**SEÇÃO II**

**Do Campo de Estágio**

**Art. 3º** Campo de estágio é aqui definido como a unidade ou contexto espacial que tenha condições de proporcionar experiências práticas na área de ensino/educação de Geografia.

**§ 1º** Constituem campos de estágio, desde que atendam aos objetivos elencados no artigo 1º desta Resolução, as atividades listadas, que poderão ser desenvolvidas em escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada de ensino, eventos, grupos de estudo (formação continuada de professoras):

- a) observação do campo de estágio visando identificar e discutir os segmentos da comunidade

escolar, sobre a escola que se tem e a escola que se quer. Escola Pública versus Escola Privada;

- b) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível fundamental;
- c) desenvolver projetos de ensino-aprendizagem em nível médio;
- d) seminário como instrumento para o diálogo crítico;
- e) ministrar cursos em eventos e grupos de estudo (formação continuada de professores), e,
- f) outras atividades a serem apreciadas pelo Colegiado de Curso.

**§ 2º** São condições mínimas para a categorização de um campo de estágio definido no parágrafo anterior:

- a) a existência de infra-estrutura em termos de recursos humanos e materiais, definidas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Geografia;
- b) a possibilidade de supervisão e avaliação dos estágios pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- c) onde couber, celebração de convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para sua realização, inclusive lavratura do Termo de Compromisso do Estágio, com a interveniência da UFS e definindo a relação entre a unidade concedente e o estagiário.

**Art. 4º** A Comissão de estágio divulgará os campos para a realização do Estágio Supervisionado de Licenciatura antes do período de matrícula.

**Art. 5º** O aluno poderá escolher campo de estágio não divulgado pela Comissão de Estágio, desde que seja aprovado pela Comissão de Estágio.

### **SEÇÃO III** **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 6º** São considerados elementos fundamentais da dinâmica do Estágio Curricular obrigatório:

- I. o Colegiado de Curso;
- II. a Comissão de Estágio;
- III. o Estagiário;
- IV. o Supervisor Técnico (Professor Colaborador), e,
- V. o Supervisor Pedagógico.

**Parágrafo Único:** Todo aluno cursando estágio curricular obrigatório terá necessariamente um Supervisor Pedagógico e um Supervisor Técnico.

**Art. 7º** A comissão de estágio é responsável pela execução da política de estágio, definida pelo Colegiado de Curso, por meio do desenvolvimento dos programas dos projetos e acompanhamento dos planos de estágios, cabendo-lhe a tarefa de propor mudanças em função dos resultados obtidos.

**Art. 8º** A Comissão de Estágio é composta pelos seguintes membros:

- I. o professor responsável pela disciplina cujo Estágio está vinculado;
- II. três supervisores pedagógicos do curso, eleitos pelo Conselho Departamental, e,
- III. um representante discente, indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A comissão de estágio elegerá um coordenador entre seus membros docentes.

**Art. 9º** Os membros da Comissão de Estágio terão mandatos fixos de dois anos, podendo ser reconduzidos mais uma vez.

**Art. 10.** Compete à Comissão:

- I. zelar pelo cumprimento da legislação que regulamenta o estágio curricular;
- II. propor modificações dessas normas ao Colegiado e decidir sobre casos omissos;
- III. participar do planejamento e avaliação das ações voltadas para o aperfeiçoamento do estágio;

- IV. participar no credenciamento dos campos de estágio;
- V. fazer o planejamento semestral (ou anual), da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos, e encaminhá-los à COGEC;
- VI. informar à COGEC a relação de supervisores pedagógicos e dos seus respectivos estagiários;
- VII. encaminhar à COGEC o Termo de Compromisso de Estágio Curricular Obrigatório devidamente preenchido e assinado pela unidade concedente, seja UFS ou outra entidade pública ou privada, pelo supervisor pedagógico e pelo estagiário;
- VIII. analisar as propostas de programas de estágio;
- IX. estabelecer cronograma para a realização de seminários sobre os estágios, como reuniões com os estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- X. avaliar, em conjunto com o Colegiado de Curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório em andamento e propor alterações, quando for o caso;
- XI. promover, com o Colegiado de Curso, ações que visem à realimentação dos currículos, a partir das experiências, nos campos de estágio;
- XII. encaminhar ao Colegiado de Curso os relatórios finais de Estágio Curricular Obrigatório, e,
- XIII. analisar os planos de Estágio Curricular não-obrigatório, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data de seu recebimento, encaminhado-o ao Colegiado de Curso e a CODEX.

**Art. 11.** Em se tratando de estágio curricular obrigatório, é da competência do colegiado do curso:

- I. divulgar a relação dos supervisores pedagógicos com as respectivas áreas de atuação e opções de campo de estágio, antes do período da pré-matrícula;
- II. efetuar a pré-matrícula dos estagiários, encaminhando-a, posteriormente, à comissão de estágio do curso;
- III. encaminhar o resultado da pré-matrícula ao departamento, para a definição da oferta de estágio;
- IV. receber as solicitações de matrícula dos alunos de Estágio Curricular obrigatório;
- V. encaminhar ao DAA a relação de alunos inscritos no estágio para efetivação da matrícula;
- VI. encaminhar à comissão de estágio do curso a relação dos alunos que solicitaram matrícula no estágio;
- VII. encaminhar, simultaneamente, ao DAA e a COGEC, o resultado da avaliação final do aluno;
- VIII. manter um cadastro atualizado nas vagas de estágio;
- IX. emitir certificado de supervisão do Estágio Curricular Obrigatório;
- X. homologar os programas de atividades profissionais, preparados pela comissão de estágio, a serem desenvolvidos durante o estágio.
- XI. aprovar os modelos de planos e de relatório final de estágio curricular obrigatório, e,
- XII. aprovar o modelo de relatório bimensal do estágio curricular não-obrigatório.

#### **SEÇÃO IV** **Da Supervisão do Estágio**

**Art. 12.** A supervisão do estágio corresponde ao acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário no campo de estágio e será realizada pelo Supervisor Pedagógico e/ou pelo Supervisor Técnico.

**§1º** Supervisor Pedagógico é um docente, do Departamento de Geografia, vinculado à Universidade Federal de Sergipe, que supervisiona o estágio.

**§2º** Supervisor Técnico (Professor Colaborador) é um profissional de ensino fundamental e/ou médio vinculado ao campo de estágio e que supervisiona e orienta no local as atividades do estagiário.

**Art. 13.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática

- profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com o supervisor técnico;
- IV. aprovar o plano de estágio curricular obrigatório dos estágios sob sua responsabilidade;
- V. assessorar o estágio no desempenho de suas atividades;
- VI. orientar o estagiário na utilização dos instrumentos técnicos necessários ao desenvolvimento de suas funções;
- VII. acompanhar o cumprimento do plano de estágio através das fichas de avaliação, visitas ao campo de estágio e de possíveis entrevistas com o estagiário;
- VIII. manter o contato regular com o campo de estágio;
- IX. comparecer as reuniões e demais promoções relacionadas ao estágio, sempre que convocado por qualquer, das partes envolvidas com o estágio;
- X. orientar o aluno na elaboração do relatório final e/ou monografia de estágio;
- XI. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao colegiado, e,
- XII. encaminhar os relatórios finais e/ou monografias elaborados pelos estagiários, para arquivamento pela comissão de estágio do curso.

**Art. 14.** São atribuições do Supervisor Técnico (Professor Colaborador):

- I. orientar o estagiário na elaboração do plano de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio, e,
- IV. avaliar juntamente com o supervisor pedagógico a aprendizagem do estagiário tomando como base os indicadores estabelecidos nestas normas e outros definidos coletivamente.

**Art. 15.** A supervisão do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos do departamento, e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

**Parágrafo Único:** O número de estagiário por supervisor pedagógico, bem como o número de horas destinadas à supervisão, será definido pelo Colegiado do curso.

## **SEÇÃO V** **Do Estagiário**

**Art. 16.** Estagiário é o aluno de graduação da Universidade Federal de Sergipe que esteja matriculado em Estágio Supervisionado de Licenciatura obrigatório ou frequentando Estágio Curricular não-obrigatório.

**Art. 17.** Compete ao estagiário:

- I. assinar Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio quando for o caso;
- II. elaborar, sob a orientação do Supervisor Pedagógico e/ou do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) o plano de estágio curricular obrigatório;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular sob a orientação do Supervisor Técnico (Professor Colaborador) e/ou do Supervisor Pedagógico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio e manter sigilo com relação às informações às quais tiver acesso;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico, pelo supervisor técnico e/ou pela comissão de estágio;
- VI. apresentar relatório final do estágio curricular, seguindo o modelo definido pelo Colegiado de Curso, e,
- VII. submeter-se aos processos de avaliação.

## **SEÇÃO VI** **Da Sistemática de Funcionamento do Estágio Curricular Obrigatório**

**Art. 18.** O estágio curricular obrigatório, apesar de não ser considerado disciplina, é atividade essencialmente acadêmica, com objetivos próprios, que têm funcionamento diferenciado em relação às demais atividades de ensino, no que se refere a matrícula, início, controle de assiduidade e eficiência, término e conseqüentemente registro das avaliações e desempenho.

**Art. 19.** A pré-matrícula no estágio é o momento em que os alunos manifestam as suas intenções de matrícula, a partir das informações sobre os campos de estágio disponíveis e sobre os supervisores pedagógicos, programas e projetos, carga horária, horário e outras informações próprias do curso.

§1º A pré-matrícula é condição indispensável para a efetivação da matrícula no estágio curricular obrigatório;

§2º O aluno poderá optar, na pré-matrícula, por realizar estágio em um campo diferente daqueles oferecidos, desde que este atenda aos requisitos desta Resolução e seja aprovado pelo colegiado de curso.

**Art. 20.** A matrícula na disciplina Supervisão de Estágio Curricular Obrigatório é o procedimento através do qual o aluno se vincula ao estágio curricular obrigatório.

§1º A matrícula será de responsabilidade do Colegiado de curso, cabendo a este definir o seu período de realização, de acordo com as normas de estágio específicas do curso.

§2º O Colegiado de curso deverá ofertar vagas suficientes para atender a todos os alunos, dentro das condições disponíveis previamente.

## **SEÇÃO VII** **Da Avaliação**

**Art. 21.** A avaliação do estagiário deverá ser feita de forma sistemática e contínua, contando com a participação do Supervisor Pedagógico e Técnico.

**Parágrafo Único:** A avaliação final do estagiário será realizada pelo Supervisor Pedagógico.

**Art. 22.** Serão utilizados como instrumentos de avaliação, de acordo com as normas específicas determinadas pela comissão de estágio nos Estágios supervisionados de Licenciatura I, II e III os seguintes instrumentos

- I. Plano de estágio;
- II. Ficha de avaliação do Supervisor Técnico;
- III. Relatório final do estágio curricular obrigatório;
- IV. Apresentação oral do relatório final do estágio curricular obrigatório
- V. Ficha de auto-avaliação do estagiário, ou,
- VI. Atividades propostas pelo supervisor pedagógico ao estagiário

**Parágrafo Único:** As normas do estágio curricular, definidas pela comissão de estágio, estabelecerão os pesos dos diversos instrumentos utilizados na avaliação do estagiário.

**Art. 23.** O trabalho de final de curso de licenciatura será a apresentação de **Relatório Técnico Científico de Estágio da Prática de Ensino de Geografia** consolidando o término do Estágio Supervisionado IV.

§1º O Relatório consolidado a que se refere o caput deste artigo deve levar em consideração todos os estágios, bem como as propostas do licenciando para solucionar as dificuldades encontradas na docência.

§2º Será instituída a atividade Seminário de Prática de Ensino visando a apresentação pública das atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário durante o estágio.

§3º A Comissão de Estágio designará uma banca examinadora constituída de dois docentes e o Supervisor Pedagógico do aluno estagiário.

§4º O aluno estagiário terá 30 minutos para apresentar os resultados das atividades de estágio, aos quais seguirão 20 minutos de argüição, que emitirão parecer e a média Final do Estágio.

## **SEÇÃO VIII**

### **Do Estágio Curricular não Obrigatório**

**Art. 24.** O estágio curricular não-obrigatório visa ampliar a experiência acadêmico-profissional do estudante, por meio do desenvolvimento de atividades compatíveis com a profissão na qual está sendo formado.

§1º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos dos cursos de graduação da UFS, desde que não prejudique a integralização de seus currículos plenos dentro dos prazos legais.

§2º O estágio curricular não-obrigatório não substitui estágio supervisionado de Licenciatura obrigatório.

§3º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em créditos e aproveitado como carga horária a critério do Colegiado do curso.

**Art. 25.** São condições para a realização do estágio curricular não-obrigatório:

- I. existência de um instrumento jurídico, de direito público ou privado, entre a unidade concedente e a UFS, no qual estarão acordadas as condições para a realização do estágio;
- II. entrega, pelo estagiário, a CODEX, de um plano de estágio aprovado pela comissão de estágio do curso no qual está matriculado, assim como pela unidade concedente;
- III. Termo de Compromisso, do qual devem constar as condições do estágio, assinado pelo aluno, pela unidade concedente e pela PROEX;
- IV. garantia de seguro contra acidentes pessoais, a favor do estagiário, pela unidade concedente do estágio;
- V. orientação do estagiário por um supervisor técnico da comunidade concedente, e,
- VI. entrega ao Colegiado de Curso e à CODEX, pelo estagiário, de relatórios bimensais sobre as atividades desenvolvidas no estágio.

**Art. 26.** No que se refere ao estágio curricular obrigatório, compete ao DAA:

- I. definir, no Calendário Acadêmico da UFS, o período para a pré-matrícula do estágio;
- II. encaminhar, aos colegiados de curso, a relação dos alunos que possuam o pré-requisito para o estágio;
- III. proceder à matrícula do aluno no Estágio Curricular Obrigatório, e,
- IV. registrar, no histórico escolar do aluno, os créditos obtidos no estágio.

## **SEÇÃO IX**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 27.** A comissão de estágio terá o prazo de 90 (noventa) dias para submeter à aprovação do colegiado de curso e da coordenação de cursos de cada centro a adaptação, a esta Resolução, das suas Normas Específicas de Estágio.

**Art. 28.** Os casos omissos, de natureza formal ou administrativa, serão resolvidos pela COGEC, aos demais aplicar-se, supletivamente, o disposto nas Normas do Sistema Acadêmico, Regimento Geral e demais normas internas da instituição.

**Art. 29.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009



---



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 38/2009/CONEPE**

**ANEXO II**

**NORMAS DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE BACHAREALDO  
EM GEOGRAFIA**

**SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E OBJETIVO DO ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 1º** O estágio curricular do Curso de Bacharelado em Geografia da Universidade Federal de Sergipe, é uma atividade curricular de caráter individual para alunos desse curso, de acordo com a Resolução no 08/01/CONEP (Conselho do Ensino e da Pesquisa).

**Parágrafo Único:** O estágio curricular se dá nas modalidades de estágio curricular obrigatório e estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 2º** O estágio curricular supervisionado é visto como uma possibilidade de integração do aluno que já possua um embasamento teórico para se submeter ao treinamento prático, como futuro profissional, na comunidade técnica, inclusive, dando interpretação técnica a resultados, formação de uma consciência crítica, quanto à própria aprendizagem durante a resolução de problemas e, principalmente, desenvolvimento técnico do aluno, além de:

- I. contribuir para a formação de uma consciência crítica no aluno em relação à sua aprendizagem nos aspectos profissional, social e cultural;
- II. proporcionar a integração de conhecimentos, contribuindo dessa forma para a aquisição de competências técnico-científicas importantes na sua atuação como Bacharel em Geografia;
- III. permitir a auto-avaliação dos instrumentos e técnicas aplicados durante a formação, a partir da realidade encontrada nos campos de estágio, e,
- IV. contribuir para a integração da universidade com a comunidade.

**SEÇÃO II  
DA DISPOSIÇÃO DA DISCIPLINA ESTÁGIO CURRICULAR**

**Art. 3º** O Estágio para conclusão do Curso de Bacharelado em Geografia constitui-se das disciplinas Estágio Supervisionado I (empresa/ ou órgão público) e Estágio Supervisionado II como componentes curriculares obrigatórios com carga horária total de 240 (duzentas e quarenta) horas/aula correspondentes a 16 (dezesesseis) créditos.

**§1º** O pré-requisito para a realização do Estágio Supervisionado I no curso de Bacharelado é ter integralizado 75% (setenta e cinco) dos créditos do curso.

**§2º** O aluno deverá concluir seu estágio com apresentação escrita e oral de relatório.

**SEÇÃO III  
DO CAMPO DE ESTÁGIO**

**Art. 4º** Constituem-se campo de estágio curricular as instituições públicas ou privadas ligadas à área de atividade profissional do Bacharel em Geografia, que atendam aos objetivos do art. 2º deste documento, e estejam conveniadas com a Universidade Federal de Sergipe.

**Art. 5º** Devem ser consideradas as seguintes condições para a definição dos campos de estágio curricular:

- I. a possibilidade de aplicação, no todo ou em parte, dos métodos e técnicas da área de formação profissional do Bacharel;
- II. a existência de infra-estrutura humana e material que possibilite a adequada realização do estágio;
- III. a possibilidade de supervisão e avaliação do estágio pela Universidade Federal de Sergipe, e,
- IV. a celebração do convênio entre a Universidade Federal de Sergipe e a unidade concedente do estágio, no qual serão acordadas todas as condições para a sua realização.

**Art. 6º** Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Supervisionado I considerar-se-á os seguintes objetivos:

- I. implantar uma estratégia de profissionalização, direcionada no sentido de alcançar o desenvolvimento técnico-científico e o compromisso social a serem adquiridos pelo estudante;
- II. desenvolver o aspecto integrador do ensino, visando a consolidação do caráter interdisciplinar, através da realização de atividades práticas integradas e supervisionadas;
- III. implementar a integração instituições/empresas-academia, tendo em vista permitir a realização de trabalhos conjuntos e, a conseqüente troca de conhecimentos e experiências entre os agentes envolvidos;
- IV. buscar a instrumentalização prática, tendo em vista alcançar a complementaridade do conteúdo teórico de disciplinas do curso.

**Art. 7º** O Estágio Supervisionado II, poderá ser exercido mediante a continuidade da primeira parte ou a partir da participação do aluno em projetos integradores de pesquisa do Departamento de Geografia, Núcleo de Pós-Graduação em Geografia e Programa de Pós Graduação de Desenvolvimento e Meio.

**Parágrafo Único:** Para seleção de áreas de atuação e atividades do Estágio Supervisionado II, considerar-se-á, os seguintes objetivos:

- a) ampliar conhecimentos relacionados com a área de atuação do Geógrafo, através de atividades de pesquisa e extensão;
- b) complementar a formação profissional, envolvendo atividades de aprendizagem social e/ou cultural, e,
- c) desenvolver ações comunitárias, compreendendo a realização de atividades pelo Curso junto à comunidade, preferencialmente no âmbito da UFS.

#### **SEÇÃO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 8º** As atividades do Estágio Curricular serão coordenadas pela Comissão de Estágio do Curso de Bacharelado em Geografia, composta da seguinte forma:

- I. um membro docente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia;
- II. supervisores pedagógicos, até o máximo de cinco, eleitos pelo Colegiado dos Cursos de Geografia, e,
- III. um representante discente indicado pelo Centro Acadêmico.

**Parágrafo Único:** A Comissão de Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia deverá eleger um coordenador dentre os seus membros docentes.

**Art. 9º** Compete à Comissão de estágio do Curso de Bacharelado em Geografia:

- I. zelar pelo cumprimento das normas de estágio curricular, bem como da resolução 08/01/CONEP;
- II. definir os campos específicos de estágio a serem aprovados pelo colegiado;

- III. estabelecer contato com instituições com potencial de desenvolvimento de estágio curricular no curso de Bacharelado em Geografia;
- IV. fazer o planejamento semestral da disponibilidade dos campos de estágio e respectivos supervisores pedagógicos e encaminhá-lo à COGEC;
- V. promover atividades de integração entre os segmentos envolvidos com os estágios, como reuniões com estagiários e visitas às unidades conveniadas, dentre outras julgadas necessárias;
- VI. avaliar, em conjunto com o colegiado do curso, os resultados dos programas de Estágio Curricular Obrigatório, propondo alterações, quando for o caso;
- VII. realizar orientação dos estagiários para a sua inserção no campo de estágio;
- VIII. elaborar o modelo de relatório e de formulários de acompanhamento e avaliação das atividades do estágio curricular;
- IX. analisar os planos de estágio curricular, emitindo parecer no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a partir da data do seu recebimento, encaminhando-os ao Colegiado do Curso de Bacharelado em Geografia e à CODEX.
- X. estabelecer, em conjunto com o departamento, a indicação dos professores supervisores do estágio curricular;
- XI. avaliar e selecionar os campos de estágio curricular, e,
- XII. baixar instruções que visem orientar os alunos relativamente às providências necessárias para a realização do estágio curricular.

## **SEÇÃO V DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 10.** A supervisão do estágio é definida como sendo o acompanhamento e a avaliação do estagiário e das atividades por ele desenvolvidas no campo do estágio.

**Parágrafo Único:** A atividade de supervisão compreende a supervisão pedagógica e a supervisão técnica:

- a) a supervisão pedagógica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio por professor da Universidade Federal de Sergipe, vinculado às disciplinas profissionalizantes do Curso de Bacharelado em Geografia, designado como supervisor pedagógico;
- b) a supervisão técnica consiste no acompanhamento das atividades no campo de estágio, exercida por profissional técnico responsável pela área do estágio na instituição conveniada, designado como supervisor técnico.
- c) cada professor supervisor poderá supervisionar até 5 (cinco) estagiários por semestre letivo.

**Art. 11.** São atribuições do Supervisor Pedagógico:

- I. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo do estágio;
- II. contribuir para o desenvolvimento, no estagiário, de uma postura ética em relação à prática profissional;
- III. discutir as diretrizes do plano de estágio com supervisor técnico;
- IV. apreciar o plano de estágio curricular dos estagiários sob a sua responsabilidade;
- V. assessorar o estagiário no desenvolvimento de suas atividades;
- VI. acompanhar o cumprimento do plano de estágio, e,
- VII. responsabilizar-se pela avaliação final do estagiário, encaminhando os resultados ao Colegiado dos Cursos de Geografia.

**Art. 12.** São atribuições do Supervisor Técnico:

- I. orientar o estagiário nas suas atividades no campo de estágio;
- II. discutir o plano de estágio com o supervisor pedagógico;
- III. orientar o estagiário em relação às atividades a serem desenvolvidas no campo de estágio;
- IV. assistir e/ou treinar o estagiário no uso das técnicas necessárias ao desempenho de suas funções no campo de estágio;
- V. encaminhar mensalmente ao supervisor pedagógico a frequência do estagiário, e,
- VI. participar, sempre que solicitado, da avaliação do estagiário.

**Art. 13** A supervisão do estágio, exercida por docente da formação profissional do Curso de Bacharelado em Geografia, é considerada atividade de ensino, devendo constar dos planos departamentais e compor a carga horária dos professores, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Departamental.

## **SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DA COMISSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

- Art. 14.** Compete ao Coordenador da Comissão de Estágio Curricular:
- I. zelar pelo cumprimento das normas e resoluções relativas ao estágio curricular;
  - II. elaborar e divulgar junto aos alunos e professores a política de estágio curricular do curso;
  - III. elaborar, em conjunto com as instituições que oferecem campo de estágio, programas de atividades profissionais para serem desenvolvidas;
  - IV. coordenar e controlar as atividades decorrentes do estágio supervisionado de comum acordo com os supervisores pedagógico e técnico;
  - V. manter contato com as instituições, visando ao estabelecimento de convênio para a realização de estágio;
  - VI. divulgar as ofertas de estágio e encaminhar os interessados às instituições concedentes;
  - VII. interagir com os supervisores pedagógicos e técnicos visando ao acompanhamento e ao aperfeiçoamento do processo;
  - VIII. enviar ao supervisor técnico o formulário de acompanhamento de estágio;
  - IX. encaminhar ao Departamento de Administração Acadêmica (DAA) a documentação atestando a realização do estágio curricular;
  - X. elaborar formulários para planejamento, acompanhamento e avaliação de estágio;
  - XI. encaminhar à Coordenação Geral de Estágio Curricular (COGEC) o nome do(s) professor(es) supervisor(es) de estágio e dos alunos estagiários com os respectivos locais de realização dos estágios;
  - XII. encaminhar à Comissão Geral de Estágio Curricular (COGEC) o termo de compromisso devidamente preenchido pela unidade cedente, pelos supervisores pedagógicos e pelo estagiário;
  - XIII. definir, em comum acordo com a Comissão de Estágio Curricular, os pré-requisitos necessários para a qualificação de estudantes do curso para a realização de cada atividade de estágio;
  - XIV. encaminhar ao colegiado do curso os relatórios finais de estágio curricular;
  - XV. emitir declarações que comprovem a participação do professor supervisor pedagógico no planejamento, acompanhamento e avaliação do estagiário;
  - XVI. certificar-se da existência da apólice de seguro para os estagiários, e,
  - XVII. organizar e manter atualizado o cadastro de possíveis campos de estágio.

**Art. 15.** Na carga horária do docente eleito para coordenação, serão alocados 06 (seis) horas semanais para essa atividade e 04 (quatro) para professores supervisores pedagógicos.

**Art. 16.** O professor orientador (supervisor pedagógico) deverá encaminhar ao Coordenador da Comissão o horário disponível para atendimento ao(s) aluno(s) sob sua orientação.

## **SEÇÃO VII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 17.** Caberá ao Colegiado do Curso divulgar em período mínimo de um mês antes da matrícula em estágio, as informações referentes aos campos de estágio disponíveis e dos supervisores pedagógicos.

**Art. 18.** O aluno do Curso de Bacharelado em Geografia poderá optar por realizar o estágio em um campo diferente daqueles oferecidos pela Comissão de Estágio Curricular, desde que esteja em

concordância com os requisitos apresentados no art. 2º deste documento, e que seja aprovado pela Comissão de Estágio Curricular do curso.

**Parágrafo Único:** O aluno que demonstrar interesse em realizar estágio em campo diferente daquele oferecido pela Comissão de Estágio Curricular deverá informar a referida comissão, em um período mínimo de 20 dias, antes da matrícula.

**Art. 19.** A matrícula é o procedimento pelo qual o aluno se vincula ao estágio obrigatório.

### **SEÇÃO VIII DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO**

**Art. 20.** O estágio curricular não-obrigatório poderá ser realizado por alunos regularmente matriculados no Curso de Bacharelado em Geografia, da Universidade Federal de Sergipe, desde que contribua para a formação acadêmico-profissional do estudante e não prejudique as suas atividades normais de integralização de seu currículo, dentro dos prazos legais.

§1º O estágio curricular não obrigatório não substitui o estágio curricular obrigatório.

§2º O estágio curricular não-obrigatório poderá ser transformado em carga horária de atividades complementares, no máximo, 120 (cento e vinte) horas, a critério do Colegiado do Curso, desde que o estágio proporcione ao aluno a oportunidade de aplicação do instrumental teórico auferido nas diversas disciplinas que integram o Curso de Bacharelado em Geografia.

### **SEÇÃO IX DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 21.** Estagiário é aqui entendido como o aluno regularmente matriculado no curso de Bacharelado em Geografia, da Universidade Federal de Sergipe, e que esteja matriculado em estágio curricular obrigatório ou freqüentando estágio curricular não-obrigatório.

**Art. 22.** Compete ao estagiário:

- I. assinar o Termo de Compromisso com a Universidade Federal de Sergipe e com a unidade concedente do estágio;
- II. elaborar, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico, o plano do estágio curricular;
- III. desenvolver as atividades previstas no plano de estágio curricular, sob a orientação do supervisor pedagógico e técnico;
- IV. cumprir as normas disciplinares do campo de estágio;
- V. participar, quando solicitado, das reuniões promovidas pelo supervisor pedagógico e técnico e/ou pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia;
- VI. submeter-se aos processos de avaliação, e,
- VII. apresentar relatórios de estágio curricular, seguindo o modelo definido pela Comissão de Estágio Curricular do Curso de Bacharelado em Geografia.

### **SEÇÃO X DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**Art. 23.** O estágio curricular de todos os alunos-estagiários será alvo de avaliação por parte do Professor Orientador (supervisor pedagógico) e do estabelecimento (supervisor técnico) onde esteja sendo desenvolvido, dentro do período de sua realização.

**Art. 24.** A avaliação do estágio curricular se dará através da atuação e desempenho do estagiário no estabelecimento, do relatório final e da apresentação do seminário sobre o estágio.

**Art. 25.** O aluno-estagiário deve elaborar seu relatório durante a realização do estágio e entregá-lo ao coordenador da Comissão de Estágio, pelo menos, uma semana antes da apresentação do seminário.

**Art. 26.** O relatório final obedecerá a modelo apresentado pela Comissão.

**Art. 27.** O seminário sobre o estágio curricular consistirá da apresentação das atividades desenvolvidas pelo aluno-estagiário durante sua realização.

**Art. 28.** A avaliação final do estágio curricular será feita de acordo com o disposto no Quadro I.

QUADRO I – Avaliação final Curricular

<b>ITENS DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Pesos (de 0 a 100%)</b>
1- Relatório	40%
2- Avaliação da Empresa	40%
3- Seminário	20%
MÉDIA	100%

**Art. 29.** Fica instituída uma semana de seminário sobre os estágios curriculares supervisionados realizados em cada semestre letivo, como forma complementar de avaliação dos estágios correspondentes.

#### **SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 30.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do Curso de Bacharelado em Geografia

**Art. 31** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado dos Cursos de Geografia.

**Art. 32.** Estas normas entram em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 19 de junho de 2009

---